

PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em escolas da rede municipal de ensino, conforme determinado no Art. 2º desta lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para efeitos desta lei, está atrelado à necessidade imediata de funcionário para a prestação dos serviços relacionados à operacionalização do ano letivo da Rede Municipal de Ensino.

§2º A contratação de Psicólogo vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma vez a prorrogação por até igual período, bem como rescisão antecipada se necessário, e se regerá de acordo com o disposto nos artigos 194 a 198-A, da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A contratação temporária de que trata esta lei, corresponde ao exercício da seguinte função e respectivo espaço de atuação.

I – Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Escolas Municipais

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Psicólogo	Idade mínima de 18 anos. Instrução: Ensino Superior Completo com habilitação legal para o exercício da profissão.	20 horas semanais	R\$ 5.666,60

Art. 3º O valor do vencimento será atualizado na mesma data e índice dos demais servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
20 de janeiro de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de contratar 01(um) Psicólogo, 20 horas semanais, para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por motivo da exoneração (a pedido) de Fernando Enrique Freitas Dimer, profissional que atuava no referido órgão.

Não há necessidade de estudo de impacto orçamentário e financeiro, em relação ao contrato, por se tratar de substituição de servidor que solicitou exoneração.

Considerando a inexistência de processo seletivo simplificado ou concurso público vigente apto a suprir a demanda atual, faz-se necessária a solicitação de autorização para a contratação de pessoal sem a prévia realização de processo seletivo ou concurso público, em caráter excepcional e temporário.

Registra-se que já foi formalmente encaminhada solicitação ao Executivo Municipal visando à deflagração de processo seletivo simplificado ou concurso público, com o objetivo de regularizar o provimento das referida função. Destaca-se, ainda, que, tão logo o certame venha a ser devidamente homologado, as contratações ora realizadas serão imediatamente substituídas pelos candidatos regularmente aprovados, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A contratação de profissional Psicólogo para atuação na Secretaria Municipal de Educação justifica-se pela crescente demanda por ações voltadas à promoção da saúde mental, ao desenvolvimento integral dos estudantes e ao fortalecimento das práticas educacionais no ambiente escolar.

O contexto educacional contemporâneo tem apresentado desafios significativos relacionados ao comportamento, à aprendizagem, às relações interpessoais e às questões emocionais dos alunos, que impactam diretamente o processo de ensino-aprendizagem. Situações como dificuldades de aprendizagem, transtornos emocionais, problemas de comportamento, evasão escolar, indisciplina, violência, bullying, automutilação, ansiedade e depressão têm se tornado cada vez mais frequentes no ambiente escolar, exigindo intervenção técnica especializada.

Nesse sentido, o Psicólogo Escolar/Educacional desempenha papel fundamental na identificação, prevenção e intervenção dessas demandas, atuando de forma integrada com gestores, professores, equipes pedagógicas, estudantes e famílias. Sua atuação contribui para a construção de um ambiente escolar mais saudável, inclusivo e acolhedor, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos educandos.

Além disso, o Psicólogo oferece suporte técnico às equipes pedagógicas, auxiliando na compreensão dos processos de aprendizagem, no manejo de dificuldades comportamentais e emocionais, na mediação de conflitos e na orientação quanto a práticas pedagógicas mais inclusivas e eficazes. Também atua na elaboração e execução de projetos preventivos, programas de educação socioemocional e ações de promoção da saúde mental no contexto escolar.

Destaca-se ainda que a presença do Psicólogo na Secretaria de Educação permite o acompanhamento sistemático de casos complexos, o encaminhamento adequado para a rede de

proteção e saúde quando necessário, bem como o fortalecimento do trabalho intersetorial entre educação, saúde e assistência social.

A contratação desse profissional está em consonância com as políticas públicas educacionais e com a necessidade de garantir o direito à educação de qualidade, considerando o estudante em sua totalidade, conforme preconizam os princípios da educação inclusiva e do desenvolvimento integral. E também a Lei Federal nº 13.935/2019 — determina que as redes públicas de educação básica devem contar com serviços de Psicologia.

Dessa forma, a contratação de Psicólogo para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto mostra-se indispensável para atender às demandas atuais do sistema educacional, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar, da convivência nas escolas e da qualidade dos serviços educacionais oferecidos à comunidade.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser viabilizada a contratação.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

20 de janeiro de 2026

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal